



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2.529/2004

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento do pagamento dos impostos predial e territorial urbano, neste Município.

Parágrafo único. Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel terá isenção apenas aquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2º. O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único, será extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º. É considerado ex-combatente para efeito desta lei todo aquele que na Força Expedicionária Brasileira, na Força do Exército, na Marinha de Guerra ou Marinha Mercante e Força Aérea Brasileira, tenha prestado serviços de operações bélicas na Itália ou no Brasil, neste último caso em patrulhamento das costas brasileiras ou ilhas oceânicas.

Art. 4º. O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Prefeito Municipal, instruído por um dos seguintes documentos:

- I – diploma de Medalha de Campanha;
- II – certificado do Teatro de Operações de Guerra na Itália;
- III – certidão de participação em Operações Bélicas no Brasil;
- IV – diploma da Cruz de Aviação Fita B, fornecida pelo Ministério da Aeronáutica;
- V – certidão de Serviços de Guerra fornecida pelo Ministério da Marinha.

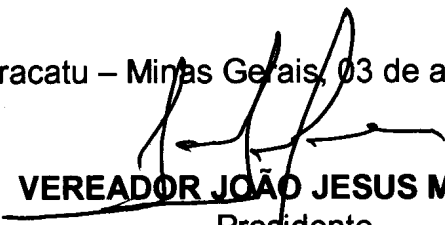


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados podem ser apresentados através de cópia autenticada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.


VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

